Cláusula 2.ª

Período de vigência do acordo

- 1 O presente acordo tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2005.
- 2 Sem prejuízo do disposto no n.º 5 da cláusula 4.ª, se na data de cessação do acordo não se encontrar adjudicado o contrato previsto na cláusula 1.ª, caducam todos os direitos e obrigações previstos no presente acordo.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 Cabe à EP Estradas de Portugal, E. P. E.:
 - a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas;
 - b) Processar, através da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos de medição devidamente visados pelo município e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da EP — Estradas de Portugal, E. P. E.;
 - c) Prestar, na medida das suas possibilidades, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e na fiscalização da obra.
- 2 Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:
 - a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
 - c) Organizar o dossier do projecto de investimento;
 - d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido:
 - e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de acordo com o disposto neste acordo;
 - f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira da sua responsabilidade;
 - g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1—A participação financeira do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações contempla os encargos da Câmara Municipal de Ourém com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 119 296, IVA incluído, a atribuir na totalidade em 2005.
- 2 Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá a EP Estradas de Portugal, E. P. E., processar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento e após obtenção de autorização da tutela governamental.
- 3 O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões do projecto, alteração de circunstâncias ou indemnizações por perturbações do plano de trabalhos imputáveis a qualquer das partes.
 4 Caberá ao município de Ourém assegurar a parte do inves-
- 4 Caberá ao município de Ourém assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.
 5 Ao município de Ourém caberá a responsabilidade da execução
- 5 Ao município de Ourém caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., e da Câmara Municipal de Ourém.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

A verba que assegura a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração está inscrita no orçamento do Ministério das

Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª, nos termos da alínea 26) do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.

Cláusula 7.a

Resolução do acordo

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

16 de Fevereiro de 2005. — Pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E., *António Laranjo.* — Pelo Município de Ourém, *David Pereira Catarino*.

Homologo, nos termos e para os efeitos do despacho n.º 25 381-A/2005, de 7 de Dezembro, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Dezembro de 2005.

19 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Acordo n.º 88-S/2005. — *Acordo de colaboração.* — Em 5 de Fevereiro de 2005, entre o presidente do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., representada pelo presidente do conselho de administração, e o município de Castelo Branco, representado pelo presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, enquadrado, com as necessárias adaptações, no regime estabelecido pelo Decreto n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a rectificação do traçado da ER 112 no município de Castelo Branco cujo investimento elegível ascende a $\leqslant 1\,500\,000,$ IVA incluído.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do acordo

- 1 O presente acordo tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2005.
- 2 Sem prejuízo do disposto no n.º 5 da cláusula 4.ª, se na data de cessação do acordo não se encontrar adjudicado o contrato previsto na cláusula 1.ª, caducam todos os direitos e obrigações previstos no presente acordo.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 Cabe à EP Estradas de Portugal, E. P. E.:
 - a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas;
 - b) Processar, através da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos de medição devidamente visados pelo município e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da EP — Estradas de Portugal, E. P. E.;
 - c) Prestar, na medida das suas possibilidades, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e na fiscalização da obra.
- 2 Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:
 - a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
 - c) Organizar o dossier do projecto de investimento;
 - d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido;
 - e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de acordo com o disposto neste acordo;
 - f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção cor-

- respondente à participação financeira da sua responsabilidade:
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 A participação financeira do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações contempla os encargos da Câmara Municipal de Castelo Branco com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 600 000, IVA incluído, a atribuir na totalidade em 2005.
- 2 Ém situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá a EP Estradas de Portugal, E. P. E., processar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento e após obtenção de autorização da tutela governamental.
- 3 O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões do projecto, alteração de circunstâncias ou indemnizações por perturbações do plano de trabalhos imputáveis a qualquer das partes.
- 4 Caberá ao município de Castelo Branco assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.
- 5 Ao município de Castelo Branco caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., e da Câmara Municipal de Castelo Branco.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

A verba que assegura a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração está inscrita no orçamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª, nos termos da alínea 26) do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.

Cláusula 7.ª

Resolução do acordo

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

5 de Fevereiro de 2005. — Pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E., *António Laranjo.* — Pelo Município de Castelo Branco, *Joaquim Morão Lopes Dias*.

Homologo, nos termos e para os efeitos do despacho n.º 25 381-A/2005, de 7 de Dezembro, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Dezembro de 2005.

19 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*

Acordo n.º 88-T/2005. — Acordo de colaboração. — Em 4 de Fevereiro de 2005, entre o presidente do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., representada pelo presidente do conselho de administração, e o município de Carrazeda de Ansiães, representado pelo presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, enquadrado, com as necessárias adaptações, no regime estabelecido pelo Decreto n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Obiecto do acordo

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a ligação da sede de concelho ao IC 5 e à EN 314-1, articulando com a variante a Carrazeda, no município de Carrazeda de Ansiães, cujo investimento elegível ascende a € 1 350 000, IVA incluído.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do acordo

- 1 O presente acordo tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2005.
- 2 Sem prejuízo do disposto no n.º 5 da cláusula 4.ª, se na data de cessação do acordo não se encontrar adjudicado o contrato previsto na cláusula 1.ª, caducam todos os direitos e obrigações previstos no presente acordo.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 Cabe à EP Estradas de Portugal, E. P. E.:
 - a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas;
 - b) Processar, através da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos de medição devidamente visados pelo município e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da EP — Estradas de Portugal, E. P. E.;
 - c) Prestar, na medida das suas possibilidades, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e na fiscalização da obra.
- 2 Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:
 - a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
 - c) Organizar o dossier do projecto de investimento;
 - d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido:
 - e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de acordo com o disposto neste acordo;
 - f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira da sua responsabilidade;
 - g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1-A participação financeira do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações contempla os encargos da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 540 000, IVA incluído, a atribuir na totalidade em 2005.
- 2 Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá a EP Estradas de Portugal, E. P. E., processar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento e após obtenção de autorização da tutela governamental.
- 3 O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões do projecto, alteração de circunstâncias ou indemnizações por perturbações do plano de trabalhos imputáveis a qualquer das partes.
- 4 Caberá ao município de Carrazeda de Ansiães assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.
- 5 Ao município de Carrazeda de Ansiães caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., e da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães